



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.079 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

"Dá nova redação ao § 2º do art. 77 do Código Tributário do Município."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 77 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 77 -

"§ 2º - Nos casos de análises clínicas e eletricidade médica, de serviços de assistência médica prestados mediante convênio com o SUS - Sistema Único de Saúde, e dos itens 02, 38 e 39 da Lista de Serviços constantes do art. 57, o imposto será cobrado à razão de 02% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 17 de dezembro de 1993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL